

4

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À
SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM
SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE
ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL**

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| CLÁUSULA 1.ª Objeto do Contrato | 4 |
| CLÁUSULA 2.ª Entidade Pública Contratante e Disponibilização das Peças do Concurso..... | 4 |
| CLÁUSULA 3.ª Esclarecimentos, retificação e alteração das Peças Procedimentais | 5 |
| CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO..... | 6 |
| CLÁUSULA 4.ª Concorrentes..... | 6 |
| CLÁUSULA 5.ª Impedimentos | 6 |
| CLÁUSULA 6.ª Revelação de Impedimentos..... | 10 |
| CAPÍTULO III – PROPOSTA | 10 |
| CLÁUSULA 7.ª Noção de proposta e prazo de entrega | 10 |
| CLÁUSULA 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas | 11 |
| CLÁUSULA 9.ª Modo e documentos que constituem a Proposta..... | 12 |
| CLÁUSULA 10.ª Propostas Variantes..... | 15 |
| CLÁUSULA 11.ª Erros e omissões do Caderno de Encargos | 16 |
| CLÁUSULA 12.ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas..... | 17 |
| CLÁUSULA 13.ª Classificação de documentos da proposta | 18 |
| CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO | 19 |
| CLÁUSULA 14.ª Análise das Propostas | 19 |
| CLÁUSULA 15.ª Esclarecimentos sobre as propostas | 20 |
| CLÁUSULA 16.ª Visita aos locais objeto da concessão..... | 21 |
| CLÁUSULA 17.ª Critério de Adjudicação | 21 |
| CLÁUSULA 18.ª Adjudicação | 26 |
| CLÁUSULA 19.ª Causas de não adjudicação | 26 |
| CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO..... | 27 |
| CLÁUSULA 20.ª Documentos de habilitação | 27 |
| CLÁUSULA 21.ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação | 28 |
| CLÁUSULA 22.ª Notificação da apresentação dos documentos de habilitação | 29 |
| CAPÍTULO VI – CAUÇÃO | 29 |
| CLÁUSULA 23.ª Função e valor da caução | 29 |
| CLÁUSULA 24.ª Modo de prestação da caução | 29 |



| | |
|--|----|
| CAPÍTULO VII – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO..... | 30 |
| CLÁUSULA 25.ª Redução do contrato a escrito | 30 |
| CLÁUSULA 26.ª Aceitação da minuta do contrato | 31 |
| CAPÍTULO VII – RECURSO ADMINISTRATIVO..... | 31 |
| CLÁUSULA 27.ª Identificação do Órgão de recurso administrativo e prazo | 31 |
| CLÁUSULA 28.ª Legislação aplicável | 31 |
| ANEXO I | 32 |
| ANEXO II | 34 |



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | Objeto do Contrato

O presente Concurso Público Internacional tem por objeto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- a) A gestão, exploração, manutenção e fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, pelo período de 40 anos, de lugares de estacionamento pago na via pública, em regime de concessão de serviço público, através de parcómetros coletivos a instalar pelo concessionário nos arruamentos da cidade de Setúbal, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos;
- b) A constituição do direito de superfície no subsolo, pelo período de 40 anos, destinado à construção de 3 parques de estacionamento cujas localizações e tipologias se encontram definidas no Caderno de Encargos;
- c) A gestão, exploração, fiscalização e manutenção dos parques referidos na alínea anterior, em regime de concessão de serviço público, pelo período de 40 anos.
- d) A gestão, exploração, fiscalização e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal, pelo período de 40 anos.

CLÁUSULA 2.ª | Entidade Pública Contratante e Disponibilização das Peças do Concurso

1. As entidades públicas contratantes são o **Município de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada nos termos da alínea p), do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP e **Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA**, sita na **Praça da República, 2904-508 Setúbal**, mediante **Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes**.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de telefone **265 541 500** e com o email secomp@mun-setubal.pt.



4

3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa *Saphety*, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
5. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa *Saphety* através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
6. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª | Esclarecimentos, retificação e alteração das Peças Procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os Erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.



4

CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA 4.ª | Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no Artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do Artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª | Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não -discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em



- Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP):
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;



9

- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.



4

CLÁUSULA 6.ª | Revelação de Impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

CLÁUSULA 7.ª | Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.



4

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Valor de Retribuição Mensal devida ao Município de Setúbal;
 - b) Valor de Renda Base Fixa Contratual, a que corresponde ao valor a pagar pela concessão;
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, sem IVA, por extenso e em algarismos, prevalecendo em caso de divergência os indicados por extenso, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
4. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do concorrente.
5. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 120.º dia** a contar da data publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do n.º 2 do Artigo 474.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª | Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.



4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª | Modo e documentos que constituem a Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado (nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP):
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.
 - b) Deve ser entregue diretamente na Secção de Compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.
4. Segundo o disposto no Artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **ANEXO I**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP:
 - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do Artigo 57.º do CCP;



4

- ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do Artigo 57.º do CCP;
- b) Documentos onde conste o Valor de Retribuição mensal e Valor de Renda Base Fixa contratual, a que corresponde ao valor a pagar pela concessão, que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, devendo ser assinado por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado;
- c) Cópia da Certidão Permanente atualizada ou documento equivalente. No caso de agrupamento de concorrentes, este documento deverá ser apresentado por cada uma das entidades que o compõe;
- d) Currículo do concorrente;
- e) Documento com a designação “Memória justificativa descritiva do modo de implementação de todo o sistema de gestão de estacionamento tarifado na via pública, incluindo o Plano de Arruamentos” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;
- f) Documento com a designação “Plano de Monitorização e Fiscalização” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;
- g) Documento com a designação “Plano de Manutenção” apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;
- h) Documento com a designação “Descrição do tipo de parcómetros a instalar e respetivos métodos de pagamento do estacionamento na via pública”, apto a verificar as condições definidas no Caderno de Encargos;
- i) Estudos prévios dos 3 parques de estacionamento em subsolo incluindo o tratamento do espaço público, de acordo com as condições técnicas do Caderno de Encargos, contemplando os elementos indicados nos artigos 5.º e 17.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação em vigor:



- i. **Memória Descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes dos 3 estudo prévios, devendo abordar as soluções nos seguintes aspetos:**
- a. **Esquema geral das soluções propostas para cada um dos três parques;**
 - b. **Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes unidades orgânicas e funcionais a estabelecer;**
 - c. **Adequação das soluções propostas aos diversos condicionamentos existentes ou previsíveis;**
 - d. **Ligações entre circulações interiores e exteriores;**
 - e. **Soluções construtivas do espaço público e respetivos materiais a utilizar, face às exigências funcionais de segurança, habitabilidade, durabilidade e manutenção.**
- ii. **Elementos gráficos elucidativos para cada um dos três parques sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de principio e outros elementos, em escala apropriada, considerando-se importante a apresentação das seguintes peças gráficas e desenhadas (para cada parque):**
- a. **Plantas de localização à escala 1/1000;**
 - b. **Plantas Gerais de implantação à escala 1/500, elaborada de forma a respeitar os limites das áreas definidas nas peças desenhadas fornecidas;**
 - c. **Perfis à escala 1/500, que esclareçam a articulação volumétrica e sua relação com os terrenos de implantação e com os edifícios existentes;**
 - d. **Plantas, alçados e cortes à escala 1/200, evidenciando o desenho do espaço público, as soluções propostas, os acessos às vias de comunicação, sistemas de circulação interna e organização geral dos espaços.**
- j) **Prazos de execução (parques e arranjos exteriores);**



{

- k) Estudos de viabilidade económica e financeira da constituição do direito de superfície em subsolo de cada um dos parques a concessionar e da concessão de exploração dos lugares de estacionamento pago na via pública;
 - l) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução submetido à concorrência pelo n.º 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, enunciados nos pontos a a d, do n.º 1 da cláusula 19.ª;
 - m) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, e obrigatoriamente:
 - n) Declaração comprovativa dos CAE enquadráveis na atividade exigida.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
 6. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
 8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 57.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª | Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.



4

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do Artigo 59.º do CCP.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª | Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a (conforme o disposto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 50.º do CCP):
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.



L

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (n.º 5 do Artigo 50.º do CCP):
 - a) O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do Artigo 50.º do CCP.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, conforme o disposto no n.º 8 do Artigo 50.º do CCP.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.



4

CLÁUSULA 13.ª | Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do Artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 66.º do CCP.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 66.º do CCP.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do Artigo 66.º do CCP.



4

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 14.ª | Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele (n.º 2 do Artigo 70.º do CCP):
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do n.º 3 do Artigo 70.º do CCP.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 70.º do CCP.



5

5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia, nos termos do n.º 5 do Artigo 70.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª | Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 14.ª, número 2, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 72.º do CCP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 72.º do CCP.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do Artigo 72.º do CCP.



h

CLÁUSULA 16.ª | Visita aos locais objeto da concessão

Para efeitos de conhecimento dos locais da concessão os interessados poderão solicitar a marcação de visita de reconhecimento durante o prazo para apresentação de propostas.

CLÁUSULA 17.ª | Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através dos seguintes fatores e ponderações:
 - i. Avaliação económica das propostas – ponderação de 60%;
 - ii. Avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas - ponderação de 40%.
2. A avaliação económica das propostas é determinada através dos seguintes fatores e ponderações:
 - i. Renda Base proposta pela concessão de exploração – ponderação de 20%;
 - ii. % de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão – ponderação de 80%.
3. Os fatores de análise e avaliação referidos no número anterior são avaliados de acordo com o enquadramento processual e metodológico, correspondente a:
 - i. Renda Base proposta pela concessão de exploração (20%):**
 - a) A proposta de valor de Renda Base pela concessão da exploração será pontuada com os valores 1 e 5, sendo que à pontuação 1 equivale a proposta de valor igual ao previsto no n.º 1 da Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos e 5 corresponde à proposta que apresentar o valor de Renda Base mais elevado de todas as propostas;
 - b) A apresentação de um valor inferior ao valor previsto no n.º 1 da Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos constitui motivo de exclusão da proposta;
 - c) Todas as restantes propostas serão pontuadas e ordenadas através de uma regra de proporcionalidade direta:

$$P_i = \left(\frac{V_i - V_b}{V_{máx} - V_b} \right) \times (P_{máx} - P_{min}) + P_{min}$$

Sendo que:

P_i – Pontuação do concorrente i

V_i – valor de Renda Base proposto pela concessão pelo concorrente i



4

V_b – Valor de Renda Base mínima da concessão (de acordo com o valor estabelecido no n.º 1 da Cláusula 46.ª da Caderno de Encargos)

V_{máx} – Valor de Renda Base mais elevado de todas as propostas

P_{máx} – Pontuação máxima (5)

P_{min} – Pontuação mínima (1)

ii. % de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela concessão (80%):

- a) A proposta de valor de Receita Bruta Efetiva Mensal a pagar pela exploração da concessão será pontuada com os valores 1 e 5, sendo que à pontuação 1 equivale a proposta de valor igual à percentagem prevista na Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos e 5 corresponde à proposta que apresentar a percentagem de Receita Bruta Mensal efetiva mais elevada de todas as propostas;
- b) A apresentação de uma percentagem de retribuição inferior ao valor previsto na Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos constitui motivo de exclusão da proposta.
- c) Todas as restantes propostas serão pontuadas e ordenadas através de uma regra de proporcionalidade direta:

$$P_i = \left(\frac{V_i - V_b}{V_{máx} - V_b} \right) \times (P_{máx} - P_{min}) + P_{min}$$

Sendo que:

P_i – Pontuação do concorrente i

V_i – % de Receita Bruta Efetiva Mensal proposta pelo concorrente i

V_b – % de Receita Bruta Efetiva Mensal mínima da concessão (de acordo com o valor estabelecido na Cláusula 45.ª da Caderno de Encargos)

V_{máx} – % de Receita Bruta Efetiva Mensal mais elevada de todas as propostas

P_{máx} – Pontuação máxima (5)

P_{min} – Pontuação mínima (1)



3

4. A avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas corresponde à qualidade técnica da proposta de conceção e construção dos 3 parques de estacionamento, assim como ao modelo de gestão a adotar e à solução de gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública, componentes que são valorizadas de acordo com as seguintes ponderações:

- i. integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo: 10 %
- ii. Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30%

i. Integração no Espaço Público, Soluções Programáticas e Funcionais e Sistema de Gestão e Manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo: 10 %

a) As propostas de integração no espaço público, soluções programáticas e funcionais, e sistema de gestão e manutenção dos 3 parques de estacionamento em subsolo são valorizadas de acordo com os seguintes descritores:

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e soluções programáticas e funcionais: 5%
- ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo (métodos de pagamento, atendimento, sistemas de controlo, informação disponível, monitorização): 5%

Concretizando:

- i. Capacidade de integração e articulação dos parques na sua conceção com o espaço público e soluções programáticas e funcionais:

As propostas serão classificadas pela atribuição de 1 ponto caso se verifique o cumprimento de cada uma das seguintes valências técnicas (num total máximo de 5 pontos):

1. As condições de integração e articulação dos parques com a envolvente do espaço público estão perfeitamente ajustadas e garantem a total integração com a envolvente;



2. O layout de circulação automóvel e modelação dos pilares da estrutura dos parques de estacionamento facilitam a circulação e as manobras de estacionamento;
3. A largura dos lugares de estacionamento é superior a 2,45 m;
4. Todos os materiais a utilizar têm elevados índices de resistência e durabilidade, resultando do seu conjunto uma fácil e baixa manutenção;
5. Todos os parques de estacionamento possuem sistema de iluminação com tecnologia LED.

ii. Modelo de Gestão e Manutenção dos parques de estacionamento em subsolo:

As propostas serão classificadas pela atribuição da pontuação apresentada na tabela abaixo (num total máximo de 5 pontos):

| Pontuação | | |
|--|--|--|
| 3 | 4 | 5 |
| O modelo de gestão dá respostas aos requisitos mínimos considerando-se os serviços e equipamentos adequados a uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo | O modelo de gestão dá respostas que superam os requisitos de estacionamento em parque subterrâneo, sendo que os serviços e equipamentos são os adequados e apresentam a garantia de uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo | O modelo de gestão dá respostas a todos os requisitos de estacionamento em subsolo, apresentando soluções inovadoras ao nível dos serviços e equipamentos que supera as os requisitos mínimos de gestão e apresentam uma garantia de serviço que supera uma gestão efetiva do estacionamento em parque subterrâneo |

- b) A apresentação de propostas que em qualquer dos descritores de avaliação não cumpram as soluções definidas no Caderno de Encargos e no Código de Exploração não serão pontuadas, sendo as mesmas alvo de exclusão.

ii. Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30%

- a) As propostas do Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública serão pontuadas na escala de valores de 3 a 5, de acordo com os seguintes descritores:

- i. Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública: 20%



- ii. Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parquímetro, sistema de alimentação): 10%

| Sistema de Gestão e Fiscalização do estacionamento pago na via pública: 30% | | | |
|--|---|--|---|
| Pontuação | 3 | 4 | 5 |
| Capacidade de monitorização e fiscalização do sistema de estacionamento tarifado na via pública | O sistema proposto permite apenas a monitorização através de rondas e com equipamento informático que carece de carregamento da informação recolhida posteriormente, não possibilitando a monitorização em tempo real | O sistema proposto possibilita que haja monitorização em tempo real num dado momento, através das rondas de monitorização com equipamentos ligados de forma remota à central de dados, mas não de forma contínua | O sistema proposto cumpre de forma integral as condições de monitorização em tempo real através da central de monitorização sem a necessidade de recorrer a meios humanos, sabendo-se em contínuo a duração efetiva do estacionamento ao nível do lugar |
| Serviços e equipamentos propostos | A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta duas alternativas de forma de pagamento | A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta três alternativas de forma de pagamento | A solução proposta cumpre os requisitos pretendidos e apresenta quatro alternativas de forma de pagamento |

- b) A apresentação de propostas que em qualquer dos descritores de avaliação não cumpram as soluções definidas no Caderno de Encargos e no Código de Exploração não serão pontuadas, sendo as mesmas alvo de exclusão.

Em função das alíneas anteriores, a fórmula final de classificação e avaliação do mérito das propostas será a seguinte:

$$\text{Pontuação Final} = [60\% \times (\text{Pontuação da avaliação económica das propostas})] + [40\% \times (\text{Pontuação da qualidade e mérito técnico das propostas})]$$

2. O Concedente reserva-se no direito de não adjudicar ao proponente que apresente a proposta com a pontuação mais elevada, desde que tenha razões fundamentadas que possam comprometer a mesma.
3. Em caso de igualdade pontual de classificação dos concorrentes será efetuado o desempate de acordo com as seguintes regras:



4

- i. Será atribuída à proposta com a melhor classificação no fator “percentagem de receita bruta efetiva mensal a pagar pela concessão”;
- ii. Em caso de novo empate nesse fator será atribuída à proposta com a melhor classificação no fator “Renda Base proposta pela concessão de exploração”.

CLÁUSULA 18.ª | Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76.º, n.º 3 do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 20.ª;
 - b) Prestar caução;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
5. A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.
6. A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas satisfaz o interesse público.

CLÁUSULA 19.ª | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;



4

- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
2. As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 20.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II**;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na Cláusula 5.ª, n.º 1, alíneas b), d), e) e i);
 - c) Documentos comprovativos da habilitação literária e profissional e respetivo currículo do coordenador geral do projeto, o qual deverá ser titular das habilitações académicas e possuir a experiência profissional mínima nos termos definidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
 - d) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais dos técnicos autores dos projetos, em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro;
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.
3. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.



4

4. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
5. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
6. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
7. No caso previsto no n.º 5, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

CLÁUSULA 21.ª | Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secomp@mun-setubal.pt ou compraselectronicas@mun-setubal.pt, ou, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
2. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86.º do CCP.
3. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.



4. Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos na Cláusula 20.º, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos previstos na Cláusula 20.º, n.º 3, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
6. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 20.º, n.º 4 e 6.

CLÁUSULA 22.ª | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO

CLÁUSULA 23.ª | Função e valor da caução

1. O valor da caução é de 5% do preço global da total a pagar pela Renda Base proposta pela concessão de exploração (com a exclusão do IVA), sendo a mesma libertada quando o primeiro parque a contruir entrar em fase de exploração.
2. O valor da caução para efeitos de garantia da exploração do sistema é de 2% do valor da receita bruta anual expectável para o 1.º ano de exploração, sendo ajustado anualmente mediante a rentabilidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 24.ª | Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista na Cláusula 18.ª, n.º 4, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.



4

2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, efetuado em Portugal, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

CAPÍTULO VII – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 25.ª | Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do CCP.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra os seguintes elementos:
 - i. Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local de celebração do contrato.



h

5. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
6. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.
7. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado pode o adjudicatário desvincular-se da proposta.

CLÁUSULA 26.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

CAPÍTULO VII – RECURSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 27.ª | Identificação do Órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

CLÁUSULA 28.ª | Legislação aplicável

É aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor.



4

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)

do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo —quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de

honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



4

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º